

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeta de Lei nº 44, de 23 de agosto de 2019. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 2185/2019.

DATA DA ENTRADA: 23/08/2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 26.08.2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 29.08.2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0891/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 08 / 2019

Horas 11:23 Sob nº 2185

Ass. R. B. A.
Protocolo Externo

Identificação Interna: Memorando nº 20.032/2019, de 22/08/2019

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 044, de 23/08/2019, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto de Lei originou-se do pedido formulado pela Assessoria Técnica I, através do Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, dará suporte orçamentário à despesa decorrente da execução da obra de Construção da Feira Coberta, localizada na Av. Sete de Setembro - Praça José de Anchieta, Centro, em Cáceres, conforme proposta nº 040986/2019, cadastrada junto ao SICONV (cópia apensa).

Referido Crédito compreenderá o valor total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), cabendo ao Ministério da Defesa (concedente) a importância de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) e ao Município a contrapartida no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 891/2019-GP/PMC - fls. 02

Esclarecemos aos nobres edis que o município de Cáceres foi contemplado com recursos provenientes de emenda parlamentar do Senador Wellington Fagundes, nesse valor, oriundos do Ministério da Defesa - Programa Calha Norte, conforme Ofício nº 245/2019/GSWFAGUN, de 06/08/2019, anexo.

Os recursos de que trata o mencionado Crédito Adicional Especial decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária.

Ante a importância desta matéria, tendo em vista que a data para encaminhamento das respectivas propostas se finda em 30 de agosto de 2019, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	11 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
Subfunção:	692 – Comercialização		
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Proj/Atividade:	1.279 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.00 Recursos Ordinários		100.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		980.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Função:	99 – Reserva de Contingência		
Subfunção:	999 – Reserva de Contingência		
Programa:	1010 – OPERAÇÃO ESPECIAL		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Atividade:	0.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência	0.1.00 Recursos Ordinários		100.000,00

Órgão:	13 – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Função:	27 – Desporto e Lazer		
Subfunção:	812 – Desporto Comunitário		
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	1.142 – CONSTRUCAO DO CENTRO DE INICIACAO AO ESPORTE		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		980.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 25% (dez por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 23 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

Abertura de Sistema - Município de Cáceres/MT.

Regiane Perpetua <regiane.perpetua@gabineteval.com.br>

3 de agosto de 2019 10:58

Para: Francis Maria Cruz <francis@uacomea.com.br>, Francis Maria Cruz <gabinete.caceres@gmail.com>

Ofício nº 245/2019/GSWFAGUN

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Francis Maria Cruz
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Getúlio Vargas, nº 1805 - Ccc
Cep: 78.200-000 - Cáceres - MT

Assunto: Abertura de Sistema - Município de Cáceres/MT.

Senhor Prefeito,

Como representante do Estado do Mato Grosso no Senado Federal e na defesa dos interesses dos municípios de Mato Grosso, informo a Vossa Excelência que em 2018, fui relator setorial da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, da Defesa e Justiça. Na oportunidade por meio de minha atuação parlamentar foi garantido para Estado de Mato Grosso uma emenda para atender a "implementação de infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Cuiabá Norte".

Dessa forma, comunico a Vossa Excelência que indiquei o município de Cáceres ao Ministério da Defesa para cadastramento de propostas no Sistema de Convênios - SICONY, no CNPJ 03.214.145/0001-83, no programa nº 6200020190115, Programa Cuiabá Norte, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), objetivando a promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, por meio de obras de infraestrutura.

Na certeza de contar com o Vosso apoio, aproveito para enviar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
PL/MT

Ofício nº 245 - Prefeito de Cáceres.pdf
539K



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 240/2019

Referência: Processo nº 2.185/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 44, de 23 de agosto de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 44, de 23 de agosto de 2019, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O Ofício n. 0891/2019-GP/PMC, datado de 23 de agosto de 2019, subscrito pelo autor do presente projeto de lei, informar que o crédito adicional especial a ser aberto no vigente orçamento, dará suporte orçamentário à despesa decorrente da execução de obra de construção da Feira Coberta, localizada na Avenida Sete de Setembro, Praça José de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Anchieta, Bairro Centro, em Cáceres, conforme proposta n. 040986/2019, cadastrada junto ao SICONV.

Consta ainda que o referido crédito compreenderá o valor total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), cabendo ao Ministério da Defesa, parte concedente, a importância de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), e ao Município a contrapartida do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Referido recurso federal, foi proveniente de emenda do Excelentíssimo Senador Wellington Fagundes, do Programa Calha Norte, conforme Ofício n. 245/2019/GSWFAGUN, de 06/08/2019.

Conforme frisamos alhures, o artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas, Fonte de Recursos e terão as características descritas no referido dispositivo.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **anulação parcial de dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Conforme frisamos, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, encaminhou ofício a esta Câmara Municipal, **com todos os documentos anexos**, os quais fazem parte deste projeto de lei, informando sobre a existência dos valores para acobertar o crédito adicional especial mencionado.

Assim, diante destas informações, verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o artigo 43, da Lei 4.320/64, e, conseqüentemente com a Constituição Federal nos artigos 165 a 169.

DA EMENDA:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, os Projetos de Lei poderão sofrer emendas, senão vejamos:

“Artigo 198. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra e tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º. Emenda modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.

§ 4º. Só se admitirão substitutivos, quando alterarem substancialmente as proposições.”

Assim, a emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra. No caso versando verificamos que fora incluído no presente projeto de lei o artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 25% (dez por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Ocorre que, não fora apresentado no presente projeto de lei a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e também não foi apresentado neste caso, exposição justificativa para a utilização desses 25%.

Assim, considerando que o dispositivo acima, afronta o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, razão pela qual ofereço a seguinte emenda supressiva:

“Art. 5º SUPRIMIDO”

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 44, de 23 de agosto de 2019, com a emenda supressiva acima descrita.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

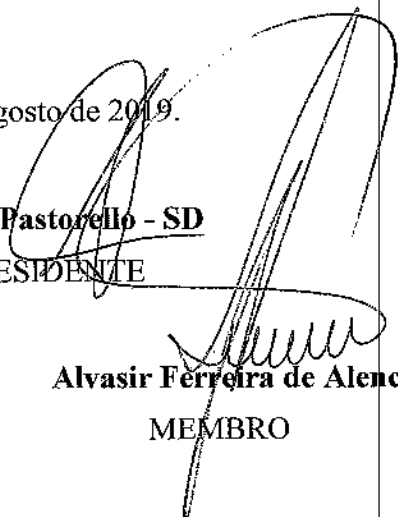
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 44, de 23 de agosto de 2019, com a emenda supressiva do artigo 5º, apresentada pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.

Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Alvasir Ferreira de Alencar - PP
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 220/2019.

Referência: Protocolo nº: 2185/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 44, de 23/08/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 44, de 23 de agosto de 2019 que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 44, de 23 de agosto de 2019 que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei originou-se do pedido formulado pela Assessoria Técnica I, através do Memorando anexo a Projeto ora analisado.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente orçamento, dará suporte orçamentário à despesa decorrente da execução da obra de Construção da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Feira Coberta, localizada na Av. Sete de Setembro - Praça José de Anchieta Centro, em Cáceres.

Referido Crédito compreenderá o valor total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), cabendo ao Ministério da Defesa (concedente) a importância de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais e ao Município contrapartida no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Está descrito no artigo 1º - que fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional programáticas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC		
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC		
Função:	23 - Comércio e Serviços		
Subfunção:	692 - Comercialização		
Programa:	1006-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Proj/Atividade:	1.279 - CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor RS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.00 Recursos Ordinários		100.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assist. Social)		980.000,00

Não menos importante, o art. 3º prevê de maneira translúcida que os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320. de 17 de março de 1964.

Vemos que o contador da Câmara Municipal de Cáceres, designado para auxiliar o trabalho das Comissões Legislativas apresentou parecer totalmente favorável ao presente projeto de Lei.

Diante disto, o presente Projeto de Lei constatamos que este está regular do ponto de vista financeiro.

Ademais, devemos informar que em profundo estudo da proposição apresentada inferimos que nos autos dessa, está presente o artigo 5.º dando autorização ao Poder Executivo, a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 25% (dez por cento) do valor fixado no artigo 1º, contudo tal autorização não tem qualquer relação com o objeto desta Lei, que é a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico,.

Diante desse fato os membros da Comissão em reunião deliberam e conclamam os seus pares a receberem a emenda supressiva do artigo 5º Projeto da Lei n.º 44, de 23 de agosto de 2019:

Fica SUPRIMIDO o artigo 5º do Projeto de Lei n.º 44, de 23 de agosto de 2019:

Artigo 5º SUPRIMIDO

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 44, de 23 de agosto de 2019: com a emenda apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

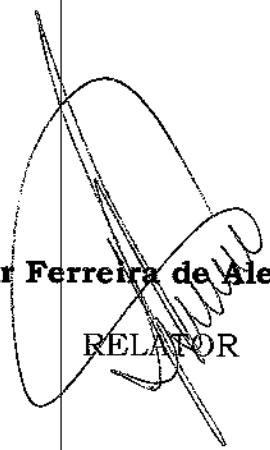
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 44, de 23 de agosto de 2019 com a sua emenda supressiva acima citada:

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2019.


Elias Pereira da Silva (Avante)

PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar- (PP)

RELATOR


Claudio Henrique Donatoni - (PSDB)

MEMBRO